Tipos de crime

O Código Penal prevê três crimes contra a honra:

- **Calúnia**: imputar falsamente fato definido como crime. Ex.: falar que a pessoa furtou algo.
- **Difamação**: imputar falsamente fato ofensivo à reputação. Ex.: falar que a pessoa está devendo para o banco.
- **Injúria**: ofender a dignidade (aspectos morais) ou o decoro (qualidades físicas e intelectuais) de alguém. Ex.: chamar de ladrão, de feio, burro, etc.

Fundamento Constitucional

Os delitos contra a honra têm fundamento no art. 5º da CF:

> **Art. 5º**. [...]
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Honra

Honra, segundo o professor Cléber Masson, seria um conjunto de atributos físicos, morais e intelectuais de uma pessoa que a faz merecedora de respeito na sociedade e que promove sua autoestima.

A honra do Código Penal tem natureza subsidiária, pois existem previsões específicas em outros diplomas, como o Código Penal Militar e o Código Eleitoral.

Tipos de honra

Existem dois tipos de honra:

- **Honra objetiva**: é a visão que os demais membros da sociedade têm de alguém no tocante às suas qualidades físicas, intelectuais e morais. A calúnia e a difamação atingem essa honra objetiva.
- **Honra subjetiva**: é o julgamento que cada um faz de si próprio no que se refere às suas qualidades físicas, intelectuais e morais. A injúria ataca essa honra.

Outra classificação de honra é a honra comum e a honra especial.

- **Honra comum**: aquela que existe em todas as pessoas, ou seja, não se relaciona às atividades por ela exercidas. Ex.: chamar alguém de desonesto.
- **Honra especial**: é aquela que existe em profissões específicas. Ex.: chamar um cirurgião de carniceiro, um juiz de vendido, etc.